

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2005 (Mensagem nº 740/2005)

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus - SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP. Nesse sentido, o projeto atribui competência ao Ministério do Meio Ambiente para estabelecer princípios e diretrizes para o SGASP e proíbe tanto a destinação final inadequada de pneus usados quanto a sua importação.

A Exposição de Motivos esclarece que o objetivo da proposta é estabelecer os elementos fundamentais de um sistema eficiente de gestão ambiental de pneus a fim de promover a coleta e a eliminação de pneus dispersos em território nacional e evitar a geração desnecessária de volumes adicionais de resíduos de pneus. O problema relativo aos pneus usados atinge grandes proporções em todo o mundo, pelos danos ambientais causados pelo seu acúmulo ou sua queima, o que demanda a adoção de providências para uma gestão adequada dos pneus, desde a produção até a destinação final do produto.

Foram apresentadas, em Plenário, 12 emendas:



FF85559F07

- Emenda nº 1, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que inclui o parágrafo único e os incisos I a V no art. 1º, para fixar os objetivos do SGASP;
- Emenda nº 2, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que inclui os incisos III e IV e a alínea “a” no §2º do art. 2º do projeto, trazendo novas definições relativas a pneus inservíveis;
- Emenda nº 3, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que dá nova redação ao art. 3º do projeto e inclui 4 alíneas, para fixar aspectos a serem regulamentados posteriormente;
- Emenda nº 4, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que acrescenta artigo ao projeto, para definir responsabilidades relativas aos pneus inservíveis;
- Emenda nº 5, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que dá nova redação ao art. 4º do projeto, para exigir a adoção de procedimentos que possibilitem a implantação do SGASP;
- Emenda nº 6, de autoria do Dep. Renato Casagrande, que dá nova redação ao art. 5º do projeto, para elencar hipóteses em que a destinação final de pneus é considerada inadequada;
- Emenda nº 7, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que dá nova redação ao art. 5º do projeto, para elencar hipóteses em que a destinação final é considerada inadequada;
- Emenda nº 8, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que acrescenta artigo ao projeto, para



permitir a contratação de serviços especializados e terceirizados para atender às exigências da lei;

- Emenda nº 9, de autoria do Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e outros, que acrescenta artigo ao projeto, para dispor sobre a finalidade básica do SGASP;
- Emenda nº 10, de autoria do Dep. Sarney Filho, que acrescenta artigo ao projeto, determinando a identificação do pneu usado submetido a processo de reutilização de carcaça;
- Emenda nº 11, de autoria do Dep. Sarney Filho, que dá nova redação ao art. 6º do projeto, para vedar a celebração de novos acordos internacionais que permitam a importação de pneus usados e inservíveis pelo Brasil;
- Emenda nº 12, de autoria do Dep. Luiz Carreira, que acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º, obrigando a criação de incentivos e benefícios fiscais para o aproveitamento ambientalmente sustentável de pneus.

O PL nº 6.136, de 2005, tramita sob o regime de urgência constitucional (art. 64-CF), estando, assim, sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica



legislativa do Projeto de Lei nº 6.136, de 2005, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa do Poder Executivo legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de algum Poder.

Tanto a proposição principal quanto as emendas de Plenário oferecidas ao projeto obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto a proposição principal quanto as emendas ao Projeto apresentadas em Plenário harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de todos.

Não há qualquer óbice, quanto à técnica legislativa, à aprovação do projeto, estando o mesmo, assim como as Emendas de Plenário nºs 1, 5, 6, 7, 10 e 11 de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01. Há pequenos vícios constantes da redação das demais emendas, que demandam a apresentação de subemendas por esta Relatoria para sua correção.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.136, de 2005, e das Emendas de Plenário nºs 1, 5, 6, 7, 10 e 11 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 8, 9 e 12, com as subemendas em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

2005_15680_Maurício Rands_223



FF85559F07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2005

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus - SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº

Dê-se à Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei nº 6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Incluam-se os seguintes incisos ao art. 2º do presente Projeto:

‘Art. 2º -

.....
III - pneu inservível disponível aquele pneu que é lícitamente descartado pelo seu proprietário, que não é aproveitado para outros fins e encontra-se acessível para destinação ambientalmente adequada;

IV – mercado de reposição: quantidade de pneus novos comercializada que substituem os pneus usados;

V – destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis: qualquer procedimento licenciado ou autorizado pelos órgãos ambientais competentes ou a utilização de pneumáticos inservíveis em muro de



FF85559F07

arrimo, recifes artificiais, proteção de encostas, construção civil, fossa séptica, em aterro sanitário desde que triturados e fazendo parte da estrutura do aterro, e quando não houver outra opção local.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2005

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus - SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº

Dê-se à Emenda de Plenário nº 3 ao Projeto de Lei nº 6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Dê-se ao art. 3º do presente Projeto a seguinte redação, com a inclusão dos incisos I a IV:

‘Art. 3º – Compete ao Executivo, através de seus órgãos, regulamentar os aspectos não dispostos nesta lei para a implementação do SGASP, considerando dentre outros:

I– a criação do programa de coleta, processamento e destinação de pneus inservíveis;

II – a adequação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;

III – os princípios de licenciamento ou autorização ambiental, monitoramento e fiscalização; e

IV – a importação de pneus novos para o mercado de reposição.’ ”



FF85559F07

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

2005_15680_Maurício Rands_223

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2005

*Institui o Sistema de Gestão
Ambientalmente Sustentável de Pneus -
SGASP, define seus instrumentos e dá outras
providências.*

SUBEMENDA Nº

Dê-se à Emenda de Plenário nº 4 ao Projeto de Lei nº
6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Inclua-se o seguinte art. 4º ao Projeto, renumerando-
se os demais artigos:

.....”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS



FF85559F07

Relator

2005_15680_Maurício Rands_223



FF85559F07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2005

*Institui o Sistema de Gestão
Ambientalmente Sustentável de Pneus -
SGASP, define seus instrumentos e dá outras
providências.*

SUBEMENDA Nº

Dê-se à Emenda de Plenário nº 8 ao Projeto de Lei nº 6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Inclua-se o seguinte art. 7º ao presente Projeto com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

‘Art. 7º –
.....’ ”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 9 AO PROJETO DE
LEI Nº 6.136, DE 2005**

*Institui o Sistema de Gestão
Ambientalmente Sustentável de Pneus -
SGASP, define seus instrumentos e dá outras
providências.*

SUBEMENDA Nº

Dê-se à Emenda de Plenário nº 9 ao Projeto de Lei nº
6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Inclua-se o seguinte art. 3º e parágrafo único ao
presente Projeto, renumerando-se os demais:

‘Art. 3º –
.....’ ”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 12 AO PROJETO DE
LEI Nº 6.136, DE 2005**

*Institui o Sistema de Gestão
Ambientalmente Sustentável de Pneus -
SGASP, define seus instrumentos e dá outras
providências.*

SUBEMENDA Nº

Dê-se à Emenda de Plenário nº 12 ao Projeto de Lei nº
6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Acresça-se ao parágrafo único do art. 3º o seguinte
inciso IV:

‘Art. 3º.....

.....
Parágrafo Único.....

.....
*IV - Criação de incentivos e benefícios fiscais para o
aproveitamento ambientalmente sustentável de pneus.’*
”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator



FF85559F07

2005_15680_Maurício Rands_223



FF85559F07